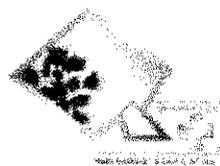




GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO,
MEIO AMBIENTE E INFRA ESTRUTURA
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1306.02/2017

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

IMPETRANTE: LIMPAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Trata-se de recurso interposto pela empresa LIMPAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, a qual pleiteia a reforma da decisão desta Comissão de Licitação, que classificou e declarou como vencedora a empresa MF CONSTRUÇÕES LTDA.

DOS FATOS

Irresignada com a decisão da Comissão de Licitação do Município de Quixeré, proferida nos autos do Processo Licitatório de CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 1306.02/2017, a recorrente alegou que a decisão merece ser reformada, tendo em vista que a classificação da empresa MF CONSTRUÇÕES LTDA encontra-se inadequada por esta apresentar, em sua proposta, “*divergências e incompatibilidades em vários itens e serviços*”.

Por fim, passa-se a análise de mérito.

DO MÉRITO

Inicialmente, temos que, o processo em análise refere-se a Concorrência Pública n.º 1306.02/2017, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na área de Limpeza Pública Urbana para execução dos serviços de coleta, transporte de resíduos sólidos e pintura de meio fio de guias e vias públicas do Município de Quixeré – Ce.

José Eucimar de Lima
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação
CPF 752 023 963 53
QUIXERÉ - CE



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO,
MEIO AMBIENTE E INFRA ESTRUTURA
QUIXERÊ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÊ”

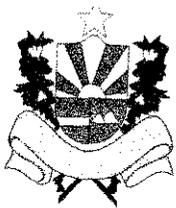


Desta feita, é imperioso informar que, quando da sessão pública para análise das propostas de preços referente a este certame, que ocorreu em 23 de agosto de 2017, a empresa WNSA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA – EPP alegou que a licitante MF CONSTRUÇÕES LTDA – EPP “apresentou composição dos insumos divergentes na composição de preço unitário” (...).

É imperioso ressaltar que, na data de 24 de agosto de 2017, o Setor de Engenharia desta Municipalidade realizou ANÁLISE TÉCNICA nas propostas dos participantes, conforme parecer em anexo, manifestando-se, sobre o caso, nos seguintes termos:

*“Ao analisar minuciosamente a proposta em questão, chegou-se a conclusão de que a alegação feita pelo representante da empresa WNSA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA – EPP foi considerada sem EFEITO, tendo em vista que os preços cotados pela licitante em sua proposta serem considerados em lotes distintos e que os valores dos itens não obrigatoriamente deverão ser de igual valor real em todos os lotes, desde que no valor do somatório da composição dos equipamentos de Proteção e Segurança estejam inseridos em conformidade na planilha de composição de preços unitários e que ao final estes valores correspondam ao valor final (global) da proposta sem que haja erros de cálculo e que os valores de cada item cotado tenha valores iguais aos cotados na **COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS BEM COMO NA PLANILHA DO ORÇAMENTO.***

*Resultado da análise: Diante do que foi analisado e explanado acima, a proposta da Licitante **MF CONTRUÇÕES LTDA-EPP** foi considerada **CLASSIFICADA.***



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO,
MEIO AMBIENTE E INFRA ESTRUTURA
QUIXERÉ – ADM "QUERO MAIS QUIXERÉ"



Ademais, com o fito de prosseguir o certame, bem como, em apreço ao Parecer Técnico *suso* mencionado, esta Comissão, em 25 de agosto de 2017, elaborou ATA COMPLEMENTAR DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS, informando, dentre outros atos, que a empresa MF CONSTRUÇÕES LTDA-EPP sagrou-se como vencedora do certame em tablado.

In casu, a licitante MF CONSTRUÇÕES LTDA-EPP apresentou, em sua proposta de preços, valores diversos para itens que, aparentemente, tratam do mesmo objeto.

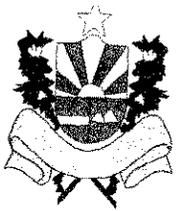
Nesse diapasão, havendo alguma falha formal, omissão ou obscuridade nos documentos de habilitação e/ou na proposta de preços, há um poder-dever por parte desta Comissão em realizar diligência, superando-se o formalismo excessivo e, em respeito ao **Princípio da Razoabilidade**, buscando, desse modo, a ampliação da competitividade e a proposta mais vantajosa para a Administração.

Desse sentido, o **art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93** faculta à Comissão ou à autoridade superior dessa instituição a realização de diligência, com o fito de esclarecer e complementar a instrução processual, *in verbis*:

Art. 43. *A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:*

(...)

§ 3º *É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de **DILIGÊNCIA** destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.*



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO,
MEIO AMBIENTE E INFRA ESTRUTURA
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



Destarte, o **Tribunal de Contas da União**, possui entendimento consolidado nesse sentido, com o seguinte verbete:

*“É irregular a desclassificação de empresa licitante por omissão de informação de pouca relevância sem que tenha sido feita a diligência facultada pelo § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993”.*¹

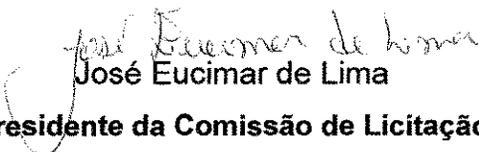
Nesse viés, conforme se depreende do disposto acima, a realização de diligências tem por escopo o esclarecimento de dúvidas, obtenção de informações complementares ou saneamento de penas falhas, vícios ou erros.

Por fim, diante da previsão legal alhures, e, em respeito aos Princípios que regem a Administração Pública, em especial o da Legalidade e da Moralidade, esta Comissão entende pela possibilidade de **REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS**, objetivando o esclarecimento de dúvidas relacionadas à instrução do certame.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, informamos que será realizada **DILIGÊNCIA**, objetivando o saneamento do referido questionamento.

QUIXERÉ-CE, 18 de setembro de 2017


José Eucimar de Lima
Presidente da Comissão de Licitação

José Eucimar de Lima
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação
CPF: 732.023.583-53
QUIXERÉ-CE

¹ TCU – ACÓRDÃO Nº 3615/2013 – PLENÁRIO - Processo nº TC 000.175/2013-7
Prefeitura Municipal – Rua Padre Zacarias 332, Centro – CEP 62.920-000 – Fone (88) 3443.1274
CNPJ 07.807.191/0001-47 CGF 06.920.172-2